



## LEILÃO Nº 002-2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, no dia 06 de novembro 2013, às 9h, no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Avenida 25 de Julho, 202, centro, na cidade de Serafina Corrêa,RS, na modalidade LEILÃO, objetivando a venda de bens imóveis inservíveis para a Administração, conforme especificações descritas no item 1.0 – do Objeto, deste edital, sendo a presente licitação do tipo **Maior Lance**. O Leiloeiro nomeado pela Portaria nº 1330/2013, juntamente com a Comissão de Licitação nomeados pela Portaria nº 001/2013, receberão documentação e propostas, nas condições do presente Edital.

### 1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital a alienação de bens imóveis, de propriedade do Município de Serafina Corrêa-RS, a seguir descritos:

Ordem	Quadra	Nº do Lote	Área do Lote m <sup>2</sup>	Matrícula do Lote	Avaliação R\$	Lance Minimo
01	RURAL	Rural 48	600,00	49.656	8.319,80	100,00
02	RURAL	Rural 16	625,00	38.991	2.343,75	100,00
03	RURAL	Rural 73	2.350,00	51.610	15.030,25	100,00
04	RURAL	Rural 17	2.000,00	815	7.500,00	100,00
05	RURAL	Rural 25	2.000,00	832	13.192,50	100,00
06	RURAL	Rural 20	2.000,00	49.855	7.500,00	100,00
07	RURAL	Rural 5	400,00	38.992	1.500,00	100,00
08	RURAL	Rural 49	2.000,00	49.860	7.500,00	100,00
09	RURAL	Rural 11	18.189,95	851	36.379,90	500,00
10	"A"	05	300,00	8632	18.900,00	200,00
11	"A"	07	300,00	8633	18.900,00	200,00
12	"B"	01	300,00	8646	18.900,00	200,00
13	"B"	02	300,00	8647	18.900,00	200,00



## **2.0. DA VISITAÇÃO:**

**2.1.** Os bens a serem leiloados, encontram-se a disposição, para análise dos interessados, com data a ser marcada previamente pelos fones (0xx) 54 3444 8123, ou 3444.8125, com Guilherme ou Reginaldo, caso haja interesse.

## **3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa física ou jurídica, que atendam às exigências do presente edital, excluídos os menores de 18 anos, não emancipados, bem como, os servidores deste Órgão.

**3.2.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **4.0. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

**4.1.** Este certame licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **5.0. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO:**

**5.1.** Para credenciamento dos interessados a participarem do certame, deverão ser apresentados no dia do leilão, no horário das 8h às 9h30min, ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, e Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

**5.2.** Tratando-se de **pessoa física**, deverá apresentar:

- a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente,
- b) comprovante de inscrição no CPF do Ministério da Fazenda,
- c) comprovante de emancipação, quando for o caso, e;
- d) declaração de idoneidade (modelo constante no anexo I).

**OBS.** Original acompanhado de cópia autenticada em Cartório Oficial, ou por servidor do Município de Serafina Corrêa, RS, a vista dos originais.

**5.3.** Tratando-se de **pessoa jurídica**, deverá apresentar:

- a) inscrição no CNPJ,
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, e;
- e) declaração de idoneidade (modelo constante no anexo I).

**OBS.** Original acompanhado de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor do Município de Serafina Corrêa, RS, a vista dos originais.

**5.4.** Se o licitante, pessoa física ou jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **com reconhecimento de assinaturas**, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.4.1.** Os participantes deverão solicitar seu credenciamento junto ao Leiloeiro com o apoio da Comissão de Licitação quando estará sendo fornecido um número para cada participante credenciado, que deverá ser apresentado na hora da arrematação para melhor identificação.

**5.5.** Não será aceita a participação de empresa em consórcio.

**5.6.** No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para formulação de lances e sucessivos, até proclamação do vencedor.

**5.7.** Aberta a sessão, o leiloeiro verificará a habilitação dos participantes. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou a documentação exigida no item 5.0 deste.

**5.8.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Maior Lance.

**5.9.** Só será considerado o lance de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída, ou seja, o menor lance inicial é o da avaliação. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes.

**5.10.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, o licitante que ofertar o maior lance será declarado vencedor.

**5.11.** Homologada a licitação pela autoridade, o arrematante vencedor será convocado para efetuar o pagamento do bem arrematado, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



**5.12.** É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar seu bem arrematado antes do pagamento final e da liberação feita pelo Município.

## **6.0. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Os valores do bem arrematado serão pagos à vista, na data da arrematação do bem, ou no ato da assinatura do contrato que será depositado na conta corrente do **Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência nº 0900, Conta nº 04.008117.02 – Alienação de Bens**, e entregues ao arrematante, após a comprovação de depósito em moeda corrente nacional ou Transferência Eletrônica/TED, do valor integral arrematado, pela Tesouraria do Município de Serafina Corrêa, desde que não tenha havido recursos ou após a sua denegação.

**6.2.** O arrematante poderá optar em pagar o bem em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, exigível no dia da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional ou transferência Eletrônica/TED, na conta corrente do **Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência nº 0900, Conta nº 04.008117.02 – Alienação de Bens**. Os 90% (noventa por cento) restantes serão divididos em até 19 parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se de trinta em trinta dias.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, são estabelecidas as seguintes condições:

I – a primeira parcela corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, exigível no ato da assinatura do contrato.

II – o saldo devedor será corrigido, mês a mês, pelo IGP-M, e dividido pelo número de parcelas restantes, com cada, correspondendo ao quociente assim obtido.

III – o atraso de qualquer das parcelas implica no acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**6.3.** O atraso de três ou mais parcelas implica na rescisão de pleno direito do contrato, com o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.



§ 1º. Fica estabelecida uma cláusula penal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da arrematação a favor do Município na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de pagamento em valor superior à cláusula penal, o Município poderá descontar da restituição o valor correspondente à mesma.

**6.4.** Após o recebimento total do preço arrematado, o Município disponibilizará ao arrematante a documentação necessária para a escrituração definitiva do imóvel, que deverá se efetivar e no prazo de 30 dias.

§ 1º. O descumprimento do previsto no *caput* por omissão do arrematante implica na incidência de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias, e a base de cálculo o valor da arrematação.

§ 2º. A não escrituração por mais de 90 (noventa) dias após o pagamento total, por omissão do arrematante, implica na rescisão de pleno direito do contrato, com o retorno do imóvel ao Município, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

**6.5.** Caso o arrematante não recolha aos cofres públicos do Município o valor do pagamento previsto no item 6.1. ou tiver optado pelas condições constantes no item 6.2., ainda que tenha depositado 10% (dez por cento) do valor do bem, a proposta fica sem efeito e anulada, sendo que o Município não devolverá o valor correspondente a 10%.

## **7.0. DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo Leilão, e será suspenso de participar de novos leilões que a Administração venha realizar ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Serafina Corrêa, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**7.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Serafina Corrêa, RS, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

**7.4.** As sanções previstas nos subitens 7.2 e 7.3 são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos e nocivos ao Leilão.

**7.5.** Sem prejuízo das outras cominações, multa sobre total atualizado do objeto, nas seguintes condições:

**a)** de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do item 6.1.

**b)** de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do pagamento, em desobediência ao previsto no item 6.2.

#### **8.0. DA ENTREGA E DA RETIRADA:**

**8.1.** O arrematante deverá entregar na Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria, comprovante bancário de pagamento do bem arrematado, para a certificação de propriedade do bem, objeto ora leilado.

**8.2.** Ocorrerá a transferência de propriedade do bem somente após comprovado a compensação bancária pela Tesouraria do Município de Serafina Corrêa, da quitação geral do bem arrematado.

#### **9.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**9.1.** A licitação será julgada pelo critério de **Maior Lance**, observado o preço mínimo de arrematação por Lote estabelecido no item 1 deste edital.

#### **10.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Considera-se arrematante o concorrente que fizer maior oferta para cada lote do leilão.

**10.2.** Aceita a proposta do concorrente arrematante, não será admitida a devolução do bem arrematado.

**10.3.** A adjudicação ao licitante vencedor e homologação do processo licitatório será realizado pela



Autoridade Competente.

**10.4.** O arrematante receberá o bem no estado físico em que se encontra, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes.

**10.5.** As despesas decorrentes do reconhecimento da firma do representante da Administração aposta no Certificado de Registro (Autorização para Transferência) correrão por conta do arrematante, conforme os valores cobrados pelo Office de Registro Civil das Pessoas Naturais.

**10.6.** Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão o lote vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

**10.7.** A ata será assinada, ao seu final, pelo leiloeiro, Comissão de Licitação e credenciados que desejarem.

**10.8.** Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

**10.9.** Não haverá cobrança de comissão do leiloeiro.

**10.10.** O simples oferecimento de lances para aquisição dos bens, implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

**10.11.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

**10.12.** Edital e informações, na Prefeitura, na Av. 25 de Julho, 202, ou fone (0xx) 54 3444 8137/3444.8113, ou pelo site [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br).

**10.13.** Constitui anexo deste Edital: I – Declaração de Idoneidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de outubro de 2013.

Ademir Antônio Presotto

**Prefeito Municipal**

Assessoria Jurídica

OAB-RS



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade LEILÃO nº 002-2013, instaurado pelo Município de Serafina Corrêa-RS, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local.....

Data.....

Assinatura de representante legal do proponente